



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 145/2021

Estabelece a obrigatoriedade de utilização de luminárias com tecnologia LED nos projetos de iluminação pública dos novos loteamentos urbanos cuja implantação for autorizada pelo Município de Alfenas nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização de luminárias com tecnologia *Light Emitting Diode* - LED nos projetos de iluminação pública dos novos loteamentos urbanos cuja implantação for autorizada pelo Município de Alfenas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser observada, inclusive, em loteamentos cujos respectivos projetos técnicos já se encontrem em análise pelo setor responsável do Poder Executivo, mas ainda não obtiveram sua aprovação final.

Art. 2º As especificações luminotécnicas das luminárias LED, tais como fluxo luminoso, intensidade luminosa, eficiência luminosa, Índice de Reprodução de Cor - IRC, temperatura de cor, durabilidade e proteção IP deverão respeitar as exigências feitas pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, concessionária do serviço de iluminação pública, por ocasião da aprovação dos projetos de implantação e/ou extensão da rede de iluminação pública municipal que atenderão aos novos loteamentos a serem empreendidos no Município.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 22 de fevereiro de 2022.

A CCLJRF:

